

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.809, DE 1998

Dispõe sobre o contrato de fidúcia e dá outras providências.

Autor: Deputado José Chaves

Relator: Deputado Max Rosenmann

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em maio passado, apresentamos nosso parecer ao projeto de lei epigrafado, cujo voto foi pela sua aprovação, com seis emendas por nós oferecidas e com as emendas nº 1, 2, 5 e 7 da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, e pela rejeição das emendas nº 3 e 4 daquela Comissão.

Posteriormente, a Caixa Econômica Federal alertou-nos que o art. 17 do projeto de lei, que é a cláusula revogatória, e que foi objeto de nossa Emenda nº 6, modificativa, permaneceria com uma impropriedade, caso fosse mantida a revogação do § 5º do art. 27 da Lei nº 9.514/97. Ao reexaminarmos a matéria, concluímos que não é conveniente revogar o § 3º do art. 5º nem o § 5º do art. 27, da Lei nº 9.514/97, expressas no art. 17.

Quanto ao § 3º do art 5º, a revogação deixaria o adquirente desprotegido, pois a obrigatoriedade de seguro de garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis foi revogada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.221/01.

Quanto ao § 5º do art. 27, trata-se de dispositivo a ser aplicado quando o valor apurado no segundo leilão não cobrir o valor da dívida,

das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais e das contribuições condominiais. Neste caso, dar-se-á a extinção da dívida e a exoneração do credor da obrigação de entregar ao adquirente o montante que ultrapassar aquela soma, conforme previsto nos § 4º. Ademais, o § 6º, que complementa o § 5º ao dispor sobre a quitação da dívida, ficaria sem sentido. Não cabe, portanto, revogar o § 5º do art. 27.

Diante do exposto, oferecemos, em anexo, nova Emenda nº 6 ao projeto de lei em comento, desta feita supressiva, no lugar da Emenda nº 6, modificativa, oferecida no parecer original, e mantemos o nosso voto naquele parecer.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado Max Rosenmann
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.809, DE 1998

Dispõe sobre o contrato de fidúcia e dá outras providências.

EMENDA N° 6 - SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 17 do projeto.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado Max Rosenmann
Relator